

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10577-61.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGELSON SERENO COUTO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1437-96.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do despacho denegatório de recurso de revista", "empresa em recuperação judicial - competência da Justiça do Trabalho" e "Parcelas deferidas - Habilitação nos autos da recuperação judicial"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. **Processo: RRAg - 152-93.2014.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220, quando assim previsto nas normas coletivas. **Processo: RRAg - 126-55.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNALVA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Advogada: Dra. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 1001076-36.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): JEFFERSON BUENO SALA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em

dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 144,35 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 7.217,47), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100084-72.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES DE MEIRELES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$760,56 (setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$38.027,93), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 107000-23.2001.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: c.1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; c.2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e c.3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RR - 12067-28.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA PASCINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11720-69.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Recorrido(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, BOLZAN EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos Neto, CONSORCIO MOTOROLA SOLUTIONS NORDESTE, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, CONSORCIO RONTAN MEDIDATA, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos Neto, GABRIEL SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA, JNK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. **Processo: RR - 11448-22.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Recorrido(s): ARTUR DE OLIVEIRA SARTORO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 470-05.2017.5.13.0016 da 13ª Região**, Recorrente(s): WHIRLPOOL SA E OUTRA, Advogado: Dr. Elza Cantalice, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, LEANDRO HILÁRIO BEZERRA GURGEL, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade das reclamadas BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e WHIRLPOOL S.A pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002114-53.2014.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO LUIZ GALVAO, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Advogado: Dr. Renata Kelly Felipe Coyado, Advogado: Dr. Wanders Guido Rodrigues Alves, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000962-46.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: VINICIUS MADRUGA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Beatriz Paiva D Almeida Mattos, Embargado(a): GABRIELA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Egydio Canedo, Advogado: Dr. Caio César Egydio e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000862-87.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LUCIANA MACITO MARTINS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1000834-47.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO JOSECI CASIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Sergio de Macedo Soares, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, com efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1000751-96.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargante: MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I conhecer e prover os embargos declaratórios, para prosseguir no exame do agravo; II - conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. III Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para deferir a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a que o reclamante foi condenado, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 112500-64.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante:

VALDINEI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100670-42.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Embargado(a): ELIZABETH GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100289-89.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Alves da Silva Macário, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25012-40.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JULIO CESAR ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 12139-82.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: MARCO TULIO FIDELIS PRATA MAGDALENA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11076-65.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: SUCATA VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Miranda, Embargado(a): VANDERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da parte contrária, em vista do caráter procrastinatório dos presentes declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR -**

11043-22.2017.5.03.0165 da 3ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): SILVIO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10916-81.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: HORIMINAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Embargado(a): CARINE FERNANDA VIEIRA DA SILVA, J. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Martins de Lima, JORGE HENRIQUE DOMINGOS, JULIMAR ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, TIAGO ACACIO GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10878-33.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: RICARDO RIBEIRO PESSOA, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): MARLON VIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10488-05.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Embargante: GRAZIELA RESENDE BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Embargado(a): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicio Kalid Antonio, Advogado: Dr. Ivan Macedo de Araujo, DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, REFRIBELO REPRESENTAÇÕES LTDA., ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, RV PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10446-39.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): JAIME GALVAO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Angélica Campagnolo Bariani Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10029-53.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GLAUCIA REGINA CAIXETA YOSHIDA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10008-45.2017.5.15.0148 da 15ª Região**, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALESSANDRO MARTINS DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6498-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, GUILHERIAE BERNADO DO PRADO,

Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2479-71.2012.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: LIGIA MARIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2100-89.2006.5.06.0012 da 6ª Região**, Embargante: O.C.L.C.O., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Embargado(a): E.R.L.F.L., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, L.F.S., Advogado: Dr. José Carlos da Silva, V.P.C.F.L., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1718-85.2011.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, MILENI CELI ZEMELLA WANIARKA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1587-92.2013.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: HARRY WAGNER ROTH, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. FELIPE DA SILVA MIGUEL, patrono da parte HARRY WAGNER ROTH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 1476-54.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): NERY DE MEDEIROS REGIS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-32.2012.5.15.0081 da 15ª Região**, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Embargado(a): LUCELE SCHIAVETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 859-84.2014.5.03.0141 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ELTO RAMIRES PINTO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 692-08.2010.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DENISE DE FÁTIMA DE

ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-17.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: R. SATURNINO DA SILVA - RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nunes Moura, Embargado(a): JULIANA AIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isaque de Souza Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-89.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Embargante: JORGE EGVALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): EDILAN DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fernandes Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 477-06.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Embargado(a): RITA VIRGINIA PACHECO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Richart Lucas Regner Boffe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-07.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: MICHEL THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): JUAN JOSE MARTINEZ MONROY, Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos Nordy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 135-09.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001704-40.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDIO MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001546-66.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): DR LAVA TUDO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Agravado(s): AMOIS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001482-27.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): DELIANE MONIQUE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001381-17.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Gustavo

Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Salemme, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001346-78.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): ALAN FRANCISCO MARQUES, ANTONIO ALVES, NADIR DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, PEDRO SALVIANO DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001236-21.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MAQUIEL DE BARROS DANTAS, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001196-36.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, JOSE VICTOR NOBRE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-83.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-91.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): MARIANA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Silio Alcino Jatuba, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001143-37.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.

AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000997-41.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELISEO JOSE LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Victor Paes de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000940-77.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogada: Dra. Débora Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-78.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): STECO INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLDEN SUN, Advogado: Dr. José Roberto Jahjah Ferrari, ESPÓLIO de JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cyra Tereza Brito Jesus Menna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000518-25.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): DIEGO SALIM VALENZUELA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000515-22.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): DREI COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): ISABELA MESSIAS ROCHA, Advogada: Dra. Carla Caroline Lopes Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000440-33.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias regularmente concedidas - remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT - pagamento em dobro - impossibilidade" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador pessoa física - reclamação ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017 - desconstituição da autodeclaração", para não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "férias regularmente concedidas - remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT - pagamento em dobro - impossibilidade" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000428-42.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, NISSEYS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-58.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TAILE EMANUELE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tomaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1000370-64.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): LAVANDERIA VITRINE HIGIENIZACAO E LOCACAO DE ENXOVAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Aparecido de Rossi, Agravado(s): DENISE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000284-32.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VENICIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): INBRAFILTRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000223-46.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-65.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Barcellos Pantaleao, Agravado(s): KETULLY RALSSIN MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro da Silva Marques, Advogado: Dr. Victor Leonardo Tapia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000054-11.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA ATTARIAN PAVARINA BOLOS E DOCES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TALITA FRANCISCO DUARTE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124000-61.2005.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): EDER SANTOS MARTINHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): IRON CARDOSO SABINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101792-64.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101474-47.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): ELIEZER ROSALINO ROSA, Advogado: Dr. Miguel Coelho Gonçalves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr.

Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101443-74.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CILENE APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101020-50.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): YURI MARCELINO DA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100952-37.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CLETO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Claudio Rodrigo Cerqueira Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100906-57.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, RUTE DA SILVA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100893-32.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): PABLO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100883-67.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100805-61.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): KATHERINE DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100757-93.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): BARBARA EMMANUELLE BAPTISTA CRUZ REDO Y GUBAU, Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100718-27.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JULIANE DO NASCIMENTO

GERMANO, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100716-80.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELMIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100543-10.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, FERNANDO RODRIGUES DO AMARAL PINHEIRO, Advogada: Dra. Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Advogado: Dr. Ivo Peralta Júnior, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aguinaldo Prudencio dos Santos Junior, Advogado: Dr. Flávio de Castro Soares, SYNERGY SHIPYARD INC., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100324-98.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Monique Torres Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100301-63.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Everton Luis Lemes da Silva, Advogado: Dr. Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Igreja, Agravado(s): JANINE MAGALHAES MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100296-21.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PINTO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-82.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARILDA ROSADO DE SA RIBEIRO, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100286-37.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): ERIKA DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100151-82.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JAQUELINE SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Edna Aparecida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100085-07.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IRACELY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elena Aparecida Ferreira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100041-15.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100030-36.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Agravado(s): CELIO DA SILVA CARELES, Advogada: Dra. Juliana Assumpção Tergolino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100011-77.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 90400-12.2001.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELSON JOSE SOARES, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25254-25.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSILENE ALCANTARA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 22071-20.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAB JOVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Lisiane Cantelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

AIRR - 21547-09.2019.5.04.0030 da 4ª Região, Agravante(s): AFONSO ANDRE DANI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21415-37.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniella dos Santos Pessanha Barrozo, Agravado(s): JOSE ADILSON MATOZO WAMMES, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21202-77.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VANESSA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21157-25.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Tanus Salim, ROGERIO DA SILVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20998-77.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIS BONETTE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO □ CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20961-86.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CESAR PAREDES, Advogada: Dra. Francine Pagno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20956-79.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): S.V.S.C., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20932-15.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): JULIO CESAR BECKER, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20754-79.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO FRANCO DE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20552-16.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA PIRES BORGES PETERSEN, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20532-41.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): WELLINGTON ELIAS FAGUNDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20421-33.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): REINOLDO MUHL (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20342-32.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): JASOT IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20308-25.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): LIDIANE DOS SANTOS DA SILVA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ODEMAR PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Kethlin Siqueira Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20273-22.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRA GUIMARAES MARQUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20109-21.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): TELMO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20044-69.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BEN HUR PEREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13900-40.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): JOSE VITO CELESTRINO, Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana

Ferreira de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13117-54.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVINO ANTONIO MARTINS SAMPAIO, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): ALL PRESSE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Valéria Soares da Silva, DEB' MAQ DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Douglas Luis de Godoi Júnior, DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS SANDRETTO LTDA, Advogada: Dra. Camila Pilotto Galho, FRONT CORPORATION DO BRASIL LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila Pilotto Galho, INDUSTRIAS NARDINI S A, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Franco, Advogado: Dr. Lucia Izabel Goncalves Meza Rigonato, METALURGICA SOUZA LTDA, Advogado: Dr. Roberval Mazotti, PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, RENATO FRANCHI, SANDRETTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INJETORAS LTDA, Advogado: Dr. Franciele Pizol, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 13103-42.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): VALTER JOSE CEZARE, Advogada: Dra. Fabiana de Souza, Advogada: Dra. Aline Campos Cristiano da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Procuradora: Dra. Priscila Rachel Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11933-07.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Jéssica Cristina Lino, Agravado(s): JESSICA ANDRESSA DO PRADO MOTA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11752-64.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ULISSES CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Felipe da Silva Santos, Agravado(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Sérgio Massarenti Júnior, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-RR - 11317-53.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO LUIS GOIA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11316-83.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, SOLANGE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Marcimília de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11264-17.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): MILENY DOS SANTOS CARVALHO,

Advogado: Dr. Iasmyn Bueno Juliao dos Santos, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10955-30.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10947-22.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): AILTON APARECIDO GROSSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10904-84.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): ARIVELTON RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Diego Rocha da Costa, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10860-51.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANISIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10812-26.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10753-84.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): SERGIO ROBERTO ATANAZ, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10696-25.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10628-06.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MARIA MARIANA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10602-30.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Agravado(s): ALBERTO BECKER SOETH, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10378-63.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): THIAGO CARLOS CREPALDI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10348-91.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KLENIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10201-05.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10127-61.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogada: Dra. Giselle Russtiguel, Agravado(s): JURANDIR FRANQUINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, ROBERTO DIAS TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10122-53.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA LIGIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Esdras Igino da Silva, Advogado: Dr. Karoline Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Camila Anhezini Duarte Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10104-59.2022.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): BEIJAMIM FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Arthur Pinheiro Barreto, Advogado: Dr. Iasmyn Bueno Juliao dos Santos, Agravado(s): AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Duarte Fernandes Passos, Advogado: Dr. Alessandra Bessa Alves de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10103-52.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): VP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, Advogada: Dra. Sabrine Caroline Costa Godoi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, JOSE CAMILO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Silva de Lima, Advogado: Dr. Kamilla Neves Ciuldin Silva de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10101-60.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIA SOUKI DINIZ, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10083-11.2018.5.18.0231 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WALDEMAR CAPISTRANO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. José Leal Neto, Agravado(s): DALTON RODRIGUES BELTRAO, Advogado: Dr. Ana Claudia da Silva Oliveira Beltrao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2138-28.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): LUCIANA DE SOUSA MACHADO AGUIAR, Advogado: Dr. Joel Inácio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2074-78.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): VERIDIANE APARECIDA HRYCIW MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1923-04.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGNO BARRADAS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Agravado(s): FTG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ELETRO-ELETRÔNICOS E ESPORTIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, TERRA NOVA TRADING S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, TWIDALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rosseti Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1545-54.2012.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ADAUTO DE LIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-11.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA OSANA DUARTE, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1406-38.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): AILTON GALLETTI, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1349-16.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): ANACLECIA LUCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cynthia Maria Cysneiros do Nascimento, Agravado(s): TC SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1343-41.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): JHONATAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Vinícius Gracelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1332-85.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): BENEDITO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1326-21.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ELISABETH TURSI BUSSI, Advogado: Dr. Carlos Andre dos Santos Junior, Advogado: Dr. Andre Fonseca Moya, Agravado(s): VAGNER DE PAULA SANTANA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1314-51.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELIANO MACEDO BENEVIDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1303-18.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JULIANA LIMA QUEMELLI, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1273-07.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, CLESIDE TOMAZ VILLA NOVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ernesto Gonçalo Cavalcanti, TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1248-33.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): LUZANIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-28.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): LUIS CARLOS MACHADO GARCES, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1137-40.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LEAO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-27.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Agravado(s): ALAN CARLOS DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Liria Silvana Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-10.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): AGDA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1080-42.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIO JOSE MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Vilmar Bazotti Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-32.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO MORAIS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1066-35.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): LUCINEIA FIRMO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-83.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Palma, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1052-41.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DA CUNHA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-92.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Joao Andre Borges Miranda, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): JOELMA BRITO COSTA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-23.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ENEDINO FERNANDES MARTINS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo,

Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-87.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Luciana Frias dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 987-18.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPORIO CEARENSE DE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO MARCONES CORREIA DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 952-30.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): JORNAN ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 948-30.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTENOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-74.2014.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): ÍTALO GUSTAVO ROCHA LARA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): G E G CONSTRUTORA LTDA. - ME, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Alexandre Furtado Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-95.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, DOLORES CORREA SARDINHA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 863-59.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Helda Ferreira, Advogada: Dra. Iris Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Karen Leila Ramires Pierezan, EDENILSON CORREA LEITE DE JESUS, Advogado: Dr. Georgia Christina Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-97.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PINHEIRO, Advogado: Dr. Arildo

Nizer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 837-45.2018.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): HUDSON CESAR ALTVATER, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 831-17.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGELCILIA TOBALDINI MACHADO, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 828-85.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO CORTE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-09.2010.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO GOTTGTROY DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-51.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA SOUSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Agravado(s): U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 723-84.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): CARLOS ALFREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 648-10.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): HATAULGO JOSE CIPRIANO CANARIO, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogado: Dr. Ademilton Barbosa Fernandez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 613-46.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS HERMANN, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 601-43.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, EDUARDO HENRIQUE DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 595-35.2014.5.22.0110 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-91.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO MENDES PETHRES, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Agravado(s): KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A, Advogado: Dr. Dobson Vicentini Lemes, Advogada: Dra. Renata de Freitas Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, Advogada: Dra. Ana Raquel Vieira Mauad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 589-06.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): JANICLEIDE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 567-24.2015.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): VALTER LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-98.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRALDO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): LOGMAM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Valor da causa - limitação da condenação aos valores propostos na inicial" para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 552-**

15.2022.5.13.0031 da 13ª Região, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, DJULIA TRAJANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 544-61.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): FAGNER JORGE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 534-45.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ROQUE APARECIDO PICCINATO, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 525-24.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogada: Dra. Maria Iara de Andrade, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, SHIRLENE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 485-46.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. José Francisco Porto, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Agravado(s): ROBSON BUSNARDO, Advogada: Dra. Pamela Monali Souza de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática, apenas quanto ao tema "empregado público nomeado para cargo em comissão - multa do art. 477, § 8º, da CLT" e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 483-88.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): ERISVAN VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-70.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Agravado(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 452-66.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Agravado(s): NEUSIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-12.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPIXABA, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Advogado: Dr. José Henrique Alexandre de Oliveira, Advogada: Dra. Madalene Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Jose Henrique Alexandre de Oliveira, Agravado(s): SUELI REGINA FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amos D Avila de Paulo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-49.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS POLYANA LTDA, Advogado: Dr. Tácio Ladeia Melhem, Advogado: Dr. Evandro Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): JOSIANE FEU SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Manhaes Neto, Advogado: Dr. Lailla Oliveira Sousa, JULIANA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Manhaes Neto, Advogado: Dr. Lailla Oliveira Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 375-87.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): REJANE GOMES ZOLET MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-61.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA MACEDO DE AZEVEDO LOPES, Advogado: Dr. Ícaro D'Emidio Guimarães, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-76.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): FANNILSON OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Andre da Silveira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 361-73.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAELA GOMES JOAZEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Elias de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-58.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): TOTAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADALBERTO JUNIOR GONCALVES, Advogado: Dr. Zeno Simm, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, LIFE SERVICE SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique dos Santos, MH SERVICOS E

SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-45.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Agravado(s): NILDA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 348-19.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS E DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, VIACAO RONDONIA LTDA, Advogado: Dr. Francisray Arthur Santos Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-69.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): JOILDA OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 298-25.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEONICE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-06.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): EVANILDA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Genilza Domingos dos Santos Cavalcante, Advogada: Dra. Quele Romane Dantas da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-31.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-73.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): IVANA DIAS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-85.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s):

BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, DJALMA XAVIER NETO, Advogado: Dr. Rafael Jean Tirapelle, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Paiva, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 266-89.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): RAWILHO CHIQUITO BARROSO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 248-60.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Arthur Miguel Ferreira Lawand, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 237-97.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Agnes da Silva Pereira, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechowski, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Dr. Taciane Aline de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 197-25.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BR METAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Giorgio de Castro Murad, Agravado(s): LORENA SANTOS SOIER, Advogado: Dr. Marcela Luppi Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 182-15.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Advogado: Dr. Breno Ayres de Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 181-69.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DOUGLAS CARVALHO MORAES, Advogado: Dr. Velci José da Silva Neckel, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 174-**

83.2018.5.09.0654 da 9ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 171-93.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINALDO PEREZ, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158-29.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LAERCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 158-25.2020.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): SERGIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145-20.2011.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO COELHO ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Aleksandro Dias Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131-10.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): ALCIDES TELES PINTO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, GENIVALDO ALVES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-79.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Agravado(s): KELMA HADDERSON SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1000938-73.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY TIBURCIO SANGO LUIZ, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas: "adicional de insalubridade", "horas extras", "multa normativa", "dispensa por justa causa", "remuneração variável. PPR", "despesas com manutenção de uniforme", "contribuição assistencial" e "vale-refeição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg -**

1000768-30.2020.5.02.0032 da 2ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 12505-89.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR LUIS SEGANTIN DUARTE, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10369-12.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORALICE PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Bianca Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 981-57.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, SELONI FREITAG, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Dra. Enir Becker, Advogado: Dr. Rafael Max de Oliveira Longen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 592-84.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIDAS RUARO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Everton de Meira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1000384-60.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que analise as contrarrazões ao recurso ordinário da parte reclamada no que se refere às preliminares arguidas, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo. **Processo: RR - 196200-48.2008.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Advogada: Dra. Jussara Marguezini França Spatará, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, §2º, da CLT (redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 101121-71.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, WANDERSON DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o recurso em relação ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 1576-60.2011.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): RAFAEL COSTA FRANCELINO ZANATA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, superada a irregularidade de representação reconhecida no feito, prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 1279-14.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): SOLIMAR ROSA MENDES, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1072-52.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSE ANTONIO SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, relativamente aos dias de treinamento. **Processo: RR - 1042-59.2012.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DE CASSIO CANDIDO BRANDAO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto ao fato de que o reclamante teve que ser reabilitado no trabalho, bem como acerca do fato de que o reclamante passou a receber do INSS benefício previdenciário (B94) e sobre os parâmetros utilizados para o cálculo da indenização por danos materiais, devendo esclarecer sobre a correção dos salários pelos reajustes da categoria profissional, bem como sobre o cômputo das parcelas de natureza salarial (13º salário e férias com um terço). Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1005-56.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): CLEANI MARIA TENORIO URUBA, Advogado: Dr. José Alberto de

Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de intervalo de 10 (dez) minutos por cada 50 (cinquenta) minutos de tarefa desempenhada na função de caixa executiva, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00). Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, a teor do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 538-70.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 261-06.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SARAIVA LINHARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213-22.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): CLIMATO CESAR AYRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a demanda. **Processo: RR - 98-76.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, MICHELE CORREA DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-52.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HERCULES EUGENIO BERTIL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93-27.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): FABIO BRASIL MARINHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 1001342-65.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra.

Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Embargado(a): JOSE GRACIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão da 5ª Turma a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 323 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, bem como reconhecer o direito da parte reclamante ao recebimento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Retornem-se os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da fração do recurso ordinário que impugnou a inclusão do adicional de periculosidade e do adicional noturno na base de cálculo das horas extras deferidas em sentença, como entender de direito.". **Processo: ED-RR - 11850-05.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Embargante: MAURO MARCIO RABELO PARGA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ARCHER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo, não conhecer o recurso de revista no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - reversão da justa causa". **Processo: ED-Ag-AIRR - 10920-45.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Embargado(a): ALINE CRISTINA SILVA CECONI, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10751-49.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Embargante: GABRIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Advogado: Dr. Samira Bevine Zaher, Embargado(a): ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 337.868,48), no importe de R\$ 3.378,68 - três mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10685-89.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): MESSIAS SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, a fim de fixar custas ao encargo da reclamada no valor de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalentes a 2% do valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10396-31.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): MARIO LUIZ JUNIOR TELES, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$323.527,05), no importe de R\$ 3.235,27 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e

vinte e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 799-07.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: NATALIA DARIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 699-37.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Roberto Pereira, Embargado(a): IGREJA PRESBITERIANA AGAPE, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 358.471,59), no importe de R\$ 3.584,71 - três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-03.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante: ISMAEL DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1004493-35.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Advogada: Dra. Karen Marinho Lopes Amaro, Advogado: Dr. Pierre Moreno Amaro, Agravado(s): MARCIO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001818-49.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001803-40.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ELIETE FRANCISCA DA PAIXAO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.836,64 (seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 683.664,00 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001627-18.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE SCUDELER, Advogado: Dr. Rogério Haluki Honda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-04.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): GILMAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001504-53.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): NOVA ENGEVIX PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, FLAVIA PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Célia Regina de Andrade, Advogado: Dr. Pablo de Andrade Dosso, RG ESTALEIROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon

Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001479-86.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): TALES WILLAMS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnulfo Pierote Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.548,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 110.963,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-56.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA AVELAR, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-13.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ALEX SANDRO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001168-65.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001138-24.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.935,92, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 98.718,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000882-56.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): LUIS OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000785-90.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MICHEL STEVE AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

AIRR - 1000713-15.2020.5.02.0021 da 2ª Região, Agravante(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): BRENNAPARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Januario Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000660-06.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000504-26.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): JOSIVALDO JOSE CRISTOVAM, Advogado: Dr. Silas de Souza, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000461-89.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): HUMBERTO MIGUEL SOARES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.387,03 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 127.740,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-19.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): LENIELZE AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000308-46.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ZIGOMAR JOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000276-08.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): DAMIAO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000240-36.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques Malavasi, Agravado(s): MARIA JOSE DE SOUZA FILHA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000200-27.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): DURVAL ZANETTI, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Morais, Advogado: Dr. Lourival Nunes de Andrade Júnior, Agravado(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.498,25 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 0,5% do valor da causa (R\$ 299.652,83), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000119-83.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA POR EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000091-42.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MARCELO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

AIRR - 108000-96.2012.5.16.0004 da 16ª Região, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): EMMANUEL NAZARENO DE LIMA FERRO, Advogada: Dra. Suellen Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.719,44 (três mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 74.388,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 104900-58.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101223-97.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): FLAVIO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Ribeiro Júnior, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101126-59.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): FERNANDA PAIVA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100735-37.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da RECLAMADA UTC ENGENHARIA S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. □ PETROBRÁS. **Processo: Ag-AIRR - 100700-58.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekina Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JACOMO NUNES GERVAZONI, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100499-27.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, WANDERSON

RAMOS ARAGAO, Advogado: Dr. Paola Correa Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira Mourao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 743,02, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.860,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100489-17.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RODRIGO BROZZO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100299-07.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): HERCULES CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 928,82 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 92.882,64), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100215-79.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, Agravado(s): LIVALDO LODI MURGA DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa no importe de R\$ 5.381,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 107.630,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100141-63.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): ORLANDO MACEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.604,31 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 92.086,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100090-71.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): VALMIR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Advogado: Dr. Tamires Cristina Lica Martins Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 177.898,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100020-59.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100012-74.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, MAURICIO DE ARAUJO SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): GENESIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "ajuda residencial", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "correção monetária"; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 47700-46.2009.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA IRANI DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Rayssa Barbosa Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35000-34.2007.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, ROSEMERI DE SOUZA FERREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Andréa Brandão Vieira Brito Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 32900-14.1998.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): EUNICE TERESINHA VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21301-71.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): BIBIANO AUGUSTO STURMER, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21216-65.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Auréa Regina Pedrozo da Silva, JACQUELINE MIRNA DOS SANTOS BALDOINO, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21069-90.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADRIANO DE LARA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20997-74.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE HAAS HAILLIOT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20974-76.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS LUZIA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada. concessão parcial", "horas extras. troca de uniforme", "acúmulo de funções" e "despesas com a lavagem de uniforme"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras. regime de compensação em ambiente insalubre" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20936-76.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20898-15.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS ROUSSELET, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20820-60.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio

Nassar Capraro, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SOLIS FARMÁCIA S.A., VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., VERTI CAPITAL S.A., VERTI DEFESA LTDA., VINICIUS TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20741-91.2015.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BERENICE NUNES IANZER E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20597-23.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20471-97.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20353-75.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, GILDOMAR ISLABAO ESPERANCA, Advogada: Dra. Flávia Miller Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20180-82.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): MATHEUS GAYER DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20006-82.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FRANCESCA KATIELI FERNANDES PINTO, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, MXA SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Mota Silveira Magalhães, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20003-95.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): JEISON FELICION SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Agravado(s):

EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16806-67.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Vinicius Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16269-48.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado: Dr. George Andrey Ferro Castro Filho, Agravado(s): BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12312-36.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CELSO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 727,10 - setecentos e vinte e sete reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.542,05), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12000-88.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Darcolitto, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADA", "DANOS MORAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", E "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11887-59.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): WILSON PONTES DE MELLO FILHO, Advogada: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, Advogado: Dr. Breno Delfino Amaral Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.681,71, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 568.171,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11865-85.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THAINA REGINA MONSAO COSTA RANGEL, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.258,37 - dois mil duzentos e cinquenta e oito reais

e trinta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$225.837,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11510-91.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): BARBARA MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia Spada Aliberti Franco, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11419-49.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ADILSON LESSIO, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11391-38.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 629,18 - seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.583,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11286-94.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): AUGUSTO JESUS MENE GOYANO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Advogado: Dr. Karla Bartira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11244-40.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Liz do Carmo Magesti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11221-60.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ARLINDO AGOSTINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11117-86.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JOSE CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 862,50, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.250,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11048-79.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti,

Agravado(s): AMANDA BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Christian Tadeu Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.231,12 - dois mil duzentos e trinta e um reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.622,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11025-94.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDENIR DIAS CORREA, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10991-85.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO RAUL AVILA PUELMA, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.868,64 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 586.864,88), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10942-62.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ BRITO, Advogado: Dr. Andre Gustavo Martins Mielli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10931-41.2021.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA APARECIDA TRALDI DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Strozzi, Advogado: Dr. Manuella Oliveira Strozzi dos Santos, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 353,03 - trezentos e cinquenta e três reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 7.060,64, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10908-21.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): AROLDO FARIA BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10907-74.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JUAREZ DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10878-21.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): SOLEMI RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - gerente geral" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos

indicados na inicial - valores estimados", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10796-39.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): JOSE CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.140,00 (mil e cento e quarenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10753-35.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ESCOLA ATUACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): LETICIA LORRAINE PROCOPIO, Advogado: Dr. José Inácio Drosdoski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10704-67.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rogerio Lannig, Agravado(s): DONISETE NATAL MOREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Advogada: Dra. Maristela de Souza Torres Curci, Advogado: Dr. Victor Mateus Torres Curci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10615-54.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA PESSOA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10585-79.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LEILA DO SOCORRO MIRANDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10517-52.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10419-61.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, PIRAMIDE CONSTRUCOES, SANEAMENTO E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Sandro José Martins Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10390-41.2022.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCIO ALBERTO TAVARES CUNHA, Advogado: Dr. Francinaldo Bessa Oliveira, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.731,95 - mil setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.639,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10315-83.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TATIANE MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10230-89.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): AMANDA LOSCHI BARBOSA, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.145,40, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.908,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte AMANDA LOSCHI BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10227-54.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10168-84.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): DANILO FARIAS RIOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogada: Dra. Sara Gessica Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thais Elisa de Assuncao Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10143-95.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDREIA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 271,20 - duzentos e setenta e um reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.120,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10097-21.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, JEREMIAS CORDEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10093-05.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flávio Boson Gambogi, Agravado(s): VITOR DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.051,86, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.037,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10086-32.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado: Dr. Iara dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10076-86.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10005-71.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto aos temas "ação coletiva. dedução de eventuais valores recebidos em ação individual", "prescrição. interpretação do título executivo. coisa julgada" e "cálculos de liquidação. férias"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2175-52.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): TAMIRES HELENA SANQUETA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): JOSE GERALDO G. LISSONI, Advogado: Dr. João Luiz Tonon, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2150-05.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDEZIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2107-**

43.2015.5.10.0016 da 10ª Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2017-17.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): VOLMIR JOSE STRAPASSON, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1779-67.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO JORGE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSCARGA DE SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1762-16.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA CARLA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1669-49.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Paulo Souza Oliveira, Advogada: Dra. Talita Musembani, REGINA CÉLIA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-80.2011.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FRANCISCO LACERDA AVE PRECHT, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1563-98.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RUBIA VALESCA NAIFF, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1446-34.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): AGNALDO PETRAUSKAS, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1419-87.2013.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): COSME DAMIAO DOS SANTOS CAMPAO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-39.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Agravado(s): JEREMIAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Junior de Lima, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1345-24.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO AMERICO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-17.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JURE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Lívia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1229-17.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA FIALHO MACHADO, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Kricia Kariane Pires Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1211-53.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, THIAGO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1156-78.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANK ROBERT DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-91.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA DOMINGUEZ BAQUEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio Nóvoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Vitor Macedo

Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-84.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAYLANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-73.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille Oliveira Armentano, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIAGO BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1036-71.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): JUSCILENE DOS SANTOS JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1007-49.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): LUCAS CORTEZ MACEDO, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Advogado: Dr. Sorencia Madeira de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-62.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): JAMES DAITON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 959-66.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): CLODOMIR MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "incorporação de gratificação percebida por período superior a dez anos"; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "gratificação de função percebida por mais de dez anos. cálculo da incorporação pela média dos valores percebidos", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 942-06.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque

Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cálculos de liquidação - dedução de valores"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "correção monetária - juros na fase pré-judicial", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 858-39.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIANO TEIXEIRA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Cruz Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Ferreira dos Santos Bruce, Agravado(s): OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 857-07.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): MARICELIA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Bodega, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 751-38.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCIO JEAN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.862,83 (nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 986.283,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 745-21.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): SHIRLEY LUCINDA VIEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.404,67, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.093,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 721-50.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DENILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00- um mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 695-66.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, LEONARDO DIAS DA

COSTA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, patrono da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 688-32.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): HENRIQUE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Teixeira dos Santos, IVAN SALES GAIA 42820731287, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 679-87.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ASE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionizio, ESCOLHA CERTA ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Advogada: Dra. Milena Emilyn Raksa, HUMBERTO NATAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Bollis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 673-11.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Karla Kaunne de Oliveira Reis, Agravado(s): LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, NATHAN BARROS ROLIM, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes de Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Renato Ribeiro Neves Filho, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.195,025, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.900,50), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 636-14.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE AILTON GOMES DUTRA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-19.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 607-32.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EFRATA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Franzói, JOAO PAULO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 602-54.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Agravado(s): GO URBANIZACAO BERTOLDI LTDA, Advogada: Dra. Carla Rondeli Povoas de Souza, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Andressa Rezende Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 590-14.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): DANIELA CINTIA NAKASHIMA PIZZANI, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 748,40, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.968,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 575-25.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 483-16.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ALEX WANDSON PINHEIRO ALENCAR, Advogado: Dr. Wagner Jackson Santana, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 477-28.2021.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite,

Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, ECLEWERTON ROGERIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 432-02.2010.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAUDELINA SOUZA MONTEIRO E SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.020,50 - mil e vinte reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.410,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 379-33.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): FABIO FERNANDO KOTESKI, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 368-34.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fernandes Minori, Advogado: Dr. Arthur Sales Gesta de Melo, Agravado(s): INVENTUS POWER ELETRONICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.554,40 - mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 155.440,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 364-03.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 314-59.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 269-10.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): MOISES MANOEL FRANCISCO, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 266-26.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 265-19.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Laudemilson Cardoso Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 247-31.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUCIA MARIA DE SOUZA HOLANDA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 220-37.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONIO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 200-47.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 172-27.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 147-49.2022.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): OLEDIR FERREIRA CORREA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84-77.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): ADALGISA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-42.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Parroana Kariny Medina Nogueira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219000-89.2008.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANCHES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100088-49.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, JENIFFER SIQUEIRA MANHAES, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20994-55.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 20917-91.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JULIANA DA COSTA CREMONINI, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20373-06.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES ALANIZ, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20357-97.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLARICE REGINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. João

Carlos Oliveira Teixeira, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20267-72.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JORGE LUIZ LAURENCIO AIRES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10526-78.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Elvis Nei Vicentin, Advogado: Dr. Heitor Bruno Ferreira Lopes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROCHA DA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1412-09.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA EUNICE SAMPAIO RODRIGUES , Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1402-77.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROMILDO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-44.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): EDSON PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903-93.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES FALCÃO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 336). **Processo: RR - 807-02.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-29.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES ROMÃO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676-**

33.2017.5.10.0006 da 10ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Recorrido(s): NASCERLINDO LISBOA DIAS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.074,49, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 215). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001025-22.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, ROQUE JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11213-15.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANAMARIA JUNQUEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11001-71.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: E.E.S.R.C., Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Embargado(a): V.S., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10397-78.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Embargante: MACKENZIE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Erika de Faria Guimaraes, Embargado(a): ARQUIMEDES DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1453-16.2014.5.09.0664 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de VLADIMIR RIGONI CUENCAS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-35.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMILIO MEDICI, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, VERA LUCIA BRUNO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 51-47.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, DEMETRIO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40-92.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Embargante: RAFAEL DIMAS VILAS BOAS SOUSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001596-89.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WANDERLEY DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Adelmo Coelho, Advogado: Dr. Andreia Fernanda Marcolino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 59.295,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.964,77, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001453-17.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): SERGIO COELHO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000966-69.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 406 do CC, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-33.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FERREIRA DE SA, Advogado: Dr. Victor Barreto da Silva Pinto, Agravado(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PESCA S.A., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000932-73.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000515-02.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CONSORCIO TERMICA DO ACU, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, TS2 COMERCIO E SERVICOS PARA SOLDAGEM LTDA, Advogada: Dra. Selma Gle Carmo Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000489-93.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): JORGE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 411.039,25), o que perfaz o montante de R\$ 4.110,39, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-36.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): CRISTINA SIMOES DE FRANCA, Advogado: Dr. Daniel Farias Alves Morato, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 500218-86.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): DILCEIA MARIA FROSSARD CORREA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Caixa Econômica Federal; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 242000-36.2009.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158800-91.2005.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, RICARDO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101296-64.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KAROON PETROLEO & GAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 341.524,93), o que perfaz o montante de R\$ 3.415,24, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101280-65.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GEOVANE BRITO FORTUNATO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100750-29.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, SARAH DANIELLEN COUTINHO DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Oseas de Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 100610-14.2017.5.01.0038 da 1ª Região**,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CICALIA DE NOBREGA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100598-60.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIZABETE MANOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.689,93), o que perfaz o montante de R\$ 684,49, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100493-33.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, ELIANE OLIVEIRA DE SANT ANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100339-79.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): FLAVIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Raquel Alencar de Macedo, Advogado: Dr. Fatima Cristina do Carmo Ramos, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.264,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.263,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 77900-95.2007.5.06.0301 da 6ª Região**, Agravante(s): ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 43300-86.2012.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDIAGUA-PB SIN DOS T NA I DA P E D D E A E EM S DE E DO EST DA PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20731-05.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANE GAMA DA SILVA ONGARATTO, Advogado: Dr. Vinicius Ongaratto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Vinicius Ongaratto, patrono da parte FABIANE GAMA DA SILVA ONGARATTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20362-86.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Tussi, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LUIZ RICARDO BACOF, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20172-**

24.2015.5.04.0123 da 4ª Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DILMO GONDRAN FRANCO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20141-57.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): ROSA MARIA CASSEL, Advogado: Dr. Luis Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.841,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.292,07, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20079-66.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EDSON LUIS DE LIMA SEVERO, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Advogado: Dr. Flávio Diniz Dias Pereira, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.547,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.277,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11614-94.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDETE ZACARIAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MC MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 11412-92.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, HÉLIO SANDOVAL, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11315-36.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA DE OLIVEIRA PERALTA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Silvana Rivero Schroeder, TELELISTAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Leandro Bellini Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 11277-16.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): HILDA SALETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11252-05.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): TORNEAMENTO IMPERIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10974-71.2015.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): HUMBERTO SÉRGIO LOESCH, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10540-56.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANIRSON ERMELINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Agravado(s): EMPRESA DE CINEMAS SERCLA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lucidio Dantas Avellar, Advogada: Dra. Danielle Fátima Avelino Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 10484-76.2013.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROM SANITÁRIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): MARGARIDA MARIA PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%. Custas inalteradas. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10309-62.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): SIMONE AUXILIADORA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.652,68), o que perfaz o montante de R\$ 1.489,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10186-71.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): CARLOS RENATO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10173-76.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GRACE HELLEN SILVA MELLO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Tavares Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10087-71.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10051-65.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.220,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.404,40, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10030-37.2016.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, LAURECY APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-75.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 968-91.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, VALDETE DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 938-44.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): FELIPE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 863-13.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): AESIO FERREIRA LIMA, ANA CLAUDIA PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes Junior, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 860-43.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,

Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-12.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): FRANKLIN LAURINDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.714,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.135,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 558-46.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VICENTE CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 546-34.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-77.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, LYDIA LAYANE COSTA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 356-75.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de de Melo Campos, Advogado: Dr. Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogado: Dr. Flavia Milka da Costa Campos, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, RITA DE CASSIA DA SILVA MANDU, Advogado: Dr. Richard Barros Casacchi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.965,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.898,26, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 327-21.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): BTN SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, WAGNER PORTES CORDEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.887,74), o que perfaz o montante de R\$ 2.594,38, a ser

revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 299-51.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WALDIR MARTINS DE ARAGAO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 254-93.2020.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): ALDECIR PEDRO BOURSCHEIDT, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-65.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, LUIZ PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Samila Saibel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 226.424,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.264,24, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 236-52.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, MAURICIO APARECIDO CUSTODIO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - NÃO CONHECER do agravo das Reclamadas (IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS), quanto aos temas remanescentes; II - NEGAR PROVIMENTO ao agravo das Reclamadas (WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS), quanto aos temas remanescentes; e III - NEGAR PROVIMENTO aos agravos do Reclamante, das Reclamadas (WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS) e das Reclamadas (IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO"; e, IV - constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar a todas as partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.188,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.209,41 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei, conforme fundamentação. **Processo: Ag-RR - 193-48.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): C.D., Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): S., Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra

Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 115-09.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): CARLOS KLEBER CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 112-78.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ROSILDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTOFINO, Advogada: Dra. Kassia Angelo Astolpho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 14-62.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ERISSON WILIAN BACHEGA, Advogado: Dr. André William Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 20770-66.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE DE MIRANDA SANCHEZ ROSA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 997-92.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 1000304-20.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, QUITERIA MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21248-35.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, MILTON MALANDE,

Advogada: Dra. Fernanda Ramalho Chiaradia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11852-07.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, RAQUEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11268-26.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, DIONIS BATISTA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10987-49.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, WEBERTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-79.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALENG - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, RENO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10711-62.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. - ME, JENNYFER DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656-05.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WILSON FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Acyr Mauricio Gomes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-55.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., MAXWELL FELIX DANTAS SILVA, Advogado: Dr. Henrique Farias Carvalho Maia, Advogado: Dr. Elisa Santana Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10022-19.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves,

Agravado(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Nunes Andrade, Advogada: Dra. Aline Alves Freitas Gualberto, Advogado: Dr. Anderson Nunes Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10021-36.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-64.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1036-32.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JANARI FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 492-23.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, OSIEL FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 41-52.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, DAVISON GOIS FERREIRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma